

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

LEI N° 1906/2019

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007, e do Legislativo do Município de Arapoti.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1° - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de acordo com o IGP-M – índice Geral Preços do Mercado apurado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2019.

Artigo. 2º - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme artigo 1º desta lei.

Artigo. 3º - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,54 % (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de acordo com o IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2019.

> NERILDA APARECIDA PENNA Prefeita

PUBLICADO

Diário Oficial <u>0.0.6</u>

Edição Nº <u>2.79</u>

Página 01

Data <u>11 / 01 /2019</u>

Visto Rangusta